

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000433****DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 285/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, localizada na Rua da Liberdade, N. 124, Centro, Distrito de Palmeúna, Jandaia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/05;
- ✓ Decretos, fls. 06/07 e 09;
- ✓ Justificativa quanto a Biblioteca Escolar, fl. 08;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 10;
- ✓ Lei N. 566/2015, fl. 11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 1263;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 64;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 65/118;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 119/120;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 121/148;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 149/150;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 151;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 152/155;
- ✓ Croqui, fl. 156 e 328;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 157;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento, fl. 158;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 159;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 160;
- ✓ Relatório Descritivo da Unidade, fls. 161/162 e 192/193;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000433****DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 163/185;
- ✓ CNPJ, fl. 186;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 15/2017, fl. 187 e 216;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 188 e 191;
- ✓ Declaração, fl. 189 e 217;
- ✓ Justificativa, fl. 190;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 194/215 e 218/229;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 230;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 230.1 e 326;
- ✓ Ofício N. 009/2017, fl. 231;
- ✓ Novo Requerimento, fls. 232/233;
- ✓ Ofício N. 008/2017, fl. 234;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 235/245;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 246/303;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 304/320;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 321/322;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 323;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 324/325;
- ✓ Relação das Dependências e Dimensões da Escola, fl. 327;
- ✓ Memorial da Escola, fl. 329;
- ✓ Justificativa, fl. 330;
- ✓ Relatório relacionado à Brinquedoteca, fl. 331;
- ✓ Fotos, fls. 332/334;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 335/339.

**2. Análise**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000433****DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

---

A **Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, requer o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Segundo os autos, fl. 18 e 189, antes a escola se denominava “ **Escola Estadual Presidente Costa e Silva**”, que funcionou até dezembro de 2014, quando a maioria dos funcionários foi se aposentando e, a quantidade de alunos restantes impossibilitou o estado de dar continuidade na manutenção do estabelecimento de ensino.

A partir de janeiro de 2015 a mantenedora da unidade passou a ser a Prefeitura de Jandaia, e então houve a troca de nomenclatura que passou a se chamar “**Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**”.

A unidade escolar está sediada em um prédio estadual, dispõe de salas de aula, secretária/coordenação/direção e sala dos professores em um único ambiente. Possui ainda uma sala onde ficam guardados os materiais e brinquedos pedagógicos, possui banheiros sem acessibilidade. As crianças usam o pátio na hora do recreio e para a realização das aulas de educação física, (o espaço é de chão batido e tem muita poeira na seca e barro nos dias chuvosos). A unidade não conta com uma sala exclusiva para a biblioteca, há uma sala de leitura/vídeo pequena, dentre outros ambientes, fls. 192/193.

Segundo a fl. 331, há, na escola um pequeno acervo de brinquedos pedagógicos, porém não possui espaço específico para o funcionamento da brinquedoteca. A educadora utiliza a sala de aula, o corredor e até mesmo o pátio para desenvolver atividades de lazer, tais como: jogos, brincadeiras com os brinquedos, brincam com massinhas, cordas, bambolês, com brinquedos que são fabricados por eles mesmos, dentre outros, nas fls. 332/334.

Vale ressaltar que a educação infantil e o ensino fundamental são ministrados em salas multisseriadas. As salas do ensino fundamental são divididas em 2º e 3º anos e outra sala com os 4º e 5º anos.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000433****DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

---

Segundo informação dos autos, fl. 330, a equipe da subsecretária de aparecida de Goiânia, fez algumas pontuações sobre a unidade são elas: adequação de um banheiro para se tornar acessível; construção de uma passarela acessível para pessoas com deficiência do portão de trás até o banheiro; um cimentado coberto para serem utilizado para recreação e aulas de educação física e a instalação de um tanque para uso geral da instituição. A direção da unidade escolar informou que devido às dificuldades financeiras em que o município se encontra é inviável, no momento, fazer as adequações citadas acima. No entanto, se comprometeram a fazê-las assim que for possível.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 29/45 e 304/321. A unidade dispõe de 390 títulos para os alunos, fl. 08.
2. Dados estatísticos: foram 64% aprovados e 36% transferidos.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo: 132 que prevê a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000433****DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

---

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, localizada na Rua da Liberdade, N. 124, Centro, Distrito de Palmeúna, Jandaia/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o Art. 132, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000433****DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professor Olívio Martins da Silva****ASSUNTO: Autorização**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº <u>União Médica</u>
INTERESSADO <u>Coletânea</u>
Nº <u>285/2017</u>
DATA <u>12 de maio de 2017</u>
PROCEDENTE <u>Plenário</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator